



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006883/2019-23



TERMO DE RESCISÃO

ao **Contrato nº 061/2014**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CLARO S.A**, que tem por objeto a prestação de serviços para transporte, sob demanda, de sinais digitais de vídeo e áudio associados com características iguais ou superiores ao formato MPEG-2/DVB – 8Mb/s (*Digital Video Broadcast*), entre os Centros de Televisão distribuídos pelas principais cidades do Território Nacional e a sede na TV SENADO em Brasília.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CLARO S.A**, neste ato representado por FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA e JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, tendo em vista a solicitação do Gestor, documento nº 00100.050705/2019-68, e ciência da contratada, documento nº 00100.029678/2019-64 (Anexo I), o Parecer nº 266/2019- ADVOSF, documento nº 00100.067062/2019-91, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.075377/2019-11, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006883/2019-23, resolvem rescindir o Contrato nº 061/2014, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes resolvem rescindir amigavelmente o Contrato nº 061/2014, celebrado entre ambas em 26 de setembro de 2014, concedendo total quitação de suas obrigações, **a partir de 25 de fevereiro de 2019**, conforme manifestação do Gestor, documentos nºs 00100.050705/2019-68 e 00100.029678/2019-64.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A quitação não inclui as penalidades que foram ou serão aplicadas à CONTRATADA, conforme procedimento estabelecido no Contrato e na legislação vigente, por fatos ocorridos durante a vigência contratual, bem como obrigações da CONTRATADA porventura remanescentes.

Brasília-DF, 13 de junho de 2019.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA
CLARO S.A.


JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH
CLARO S.A.

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Netto
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO DE RESCISÃO, DISTRATO E RESOLUÇÃO\CLARO S.A - Rescisão 006883 2019 (LB).docx